



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/488

Vitória, 21 de agosto de 2025

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.206, o Autógrafo de Lei nº 11.951/2025, referente ao Projeto de Lei nº 366/2025, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7540224/2025  
Ref.Proc.23080/2025-CMV/DEL  
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIUS PATRICIO OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.79.837-\*\* em 26/08/2025 14:25:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
33D72C60-CAA7-46AB-B436-35C05B8739A7



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

RECIBIDO  
DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
DE: 26 / 08 / 2025



## LEI N° 10.206

Atribui nova denominação às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituídas pela Lei n° 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei n° 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam denominadas as Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei n° 8.759, de 24 de novembro de 2014, conforme abaixo:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Amilton Monteiro da Silva";

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Paulo Roberto Vieira Gomes";

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Ronaldo Soares";

**Art. 2°.** Ficam denominadas os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei n° 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

I - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Dr. Thomaz Tommasi";

II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Eldina Maria Soares Braga";

III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Maria Nazareth Menegueli";

IV - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Magnólia Dias Miranda Cunha";

V - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Padre Giovanni Bartesaghi";

VI - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Rubens Duarte de Albuquerque";

VII - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Geisla da Cruz Militão";

VIII - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Professora Cida Barreto";

IX - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Sebastião Perovano";

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 2014 e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

**Art. 4º.** Ficam extintos 8 (oito) Funções Gratificadas, Operacional 1 (FG-OP1), previstos no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023.

**Art. 5º.** Ficam criados 08 (oito) Funções Gratificadas, Tática (FG-T), previstos no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023.

**Art. 6º.** A função gratificada de Diretor Escolar dos Centro Municipais de Educação Infantil Ernestina Pessoa, Geisla Cruz Militão, Lídia Rocha Feitosa, Rubem Braga, Carlita Correa Pereira e Jacy Alves Fraga, bem como das Escola de Ensino Fundamental Paulo Roberto Vieira Gomes e Ronaldo Soares passam para o padrão FG-T.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de agosto de 2025

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7540224/2025  
Ref.Proc.23080/2025-CMV/DEL  
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIUS PATRICIO OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.79.837-\*\* em 26/08/2025 14:26:16. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
FF0CFADD-21BA-4818-A2B6-188BD9B42C87

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 26/08/2025 16:30

Checksum: **4E15EB2414C09272188533BF00C86A3C2E524713F5DE52BB33008CAA1F58EFC5**